

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação¹

MARCOS EDGAR BASSI

Universidade Federal do Paraná | marcos.e.bassi@gmail.com

Resumo

O artigo examina os recursos destinados ao financiamento da rede de ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo, bem como a sua aplicação desde os anos 1990 até 2010, na perspectiva de subsidiar o processo de implementação do plano municipal de educação. São analisados os demonstrativos dos recursos aplicados na educação do período e a legislação municipal pertinente ao financiamento da educação. Defende-se a revogação da lei municipal que desvincula parte das receitas da educação para aplicação em finalidades e programas não relacionados ao processo de ensino, o que ampliaria a capacidade da prefeitura de fazer frente às demandas de ampliação da obrigatoriedade do ensino e de melhoria da qualidade educacional.

Palavras-Chave: Financiamento da educação; Educação básica; Plano municipal de educação; Manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹ Texto originalmente elaborado a pedido da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, como subsídio ao processo de construção participativa do Plano de Educação da Cidade de São Paulo – 2010 – 2011.

Financial Resources Used in Basic Education of the School System of Municipal Government of São Paulo City: grants for construction of a plan for education

Abstract

The article examines the resources used to finance the school system of the Municipality of São Paulo, as well as their application as from the 1990s until 2010 with a view to assisting the process of implementing the municipal plan of education. We analyzed the statements of the resources invested in education period and municipal laws pertaining to education funding. It supports the repeal of the law and that it decouples the revenue for education purposes and application programs not related to the teaching process, which would expand the capacity of the hall to face the demands of the expansion of compulsory education and improvement of educational quality.

Keywords: Education financing; Basic education; Municipal Education Plan; Maintenance and development of education.

1 INTRODUÇÃO

A rede de ensino mantida pela Prefeitura da Cidade de São Paulo é, de longe, a maior entre os municípios brasileiros², superando até mesmo muitas redes estaduais. Apenas as redes estaduais de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul, nessa ordem, são maiores que a rede paulistana. Em uma breve consulta ao *link* Educação em números³, na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação (SME), se pode contatar que a rede municipal atende perto de um milhão de matrículas (1/4 do atendimento realizado pelo conjunto das redes municipais paulistas), metade das quais no nível de Ensino Fundamental, pouco mais de 300 mil na Educação Infantil, em Creches e Pré-escolas e, outras milhares na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial, na Educação Profissional e até mesmo no Ensino

2 Segundo o Censo Escolar de 2010 (INEP, Consulta à Matrícula), a rede municipal paulistana somava 856.210 matrículas, enquanto a do município do Rio de Janeiro, a mais próxima, contava 676.312 matrículas.

3 Disponível em: <<http://eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br/frmgerencial/NumerosCoordenadoria.aspx?Cod= 000000>>. Acesso em: 10 fev. 2011.

Médio. Essas matrículas são atendidas em três mil unidades educacionais, sendo perto de 630 Centros de Educação Infantil (CEI) Diretos e Indiretos, 760 Creches particulares conveniadas, 460 Escolas de Educação Infantil (EMEI), 490 Escolas de Ensino Fundamental (EMEF) e 45 Centros Educacionais Unificados (CEUs). Ainda mais, cada um dos CEUs compreende um complexo educacional, cultural e esportivo, em que a parte educacional, preponderantemente, é composta de um CEI, uma EMEI e uma EMEF. Nesse universo de atendimento escolar e nas instâncias pedagógicas e administrativas que lhes dão suporte, trabalham mais de 82 mil servidores, 54 mil dos quais são educadores⁴.

Quanto custa para os cofres da Prefeitura a manutenção de uma rede de ensino com essas dimensões? Quais são as fontes de receita que financiam a educação municipal e qual o volume de cada uma delas? De que forma é despendido o orçamento da educação? Como têm sido distribuídos os recursos pelas etapas e modalidades de ensino atendidas? Quais as perspectivas e desafios para a expansão e a melhoria da qualidade do atendimento de educação básica na cidade de São Paulo? Para tentar responder a essas questões, o artigo, primeiro, contextualiza e descreve os fundamentos e as regras de financiamento da educação contidas na Constituição Federal de 1988 (CF/88), na legislação educacional e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, os quais contribuíram para conformar a rede paulistana de ensino nos moldes atuais. Depois, são apresentados e analisados alguns números do financiamento da educação municipal desde 1989, com destaque para os valores dos anos mais recentes. Os dados para esse fim foram extraídos dos Demonstrativos de Aplicação dos Recursos na Educação (SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Educação, 1990; 1991; 1992; 1993; 1994; 1995; 1996; 1997; 1998; 1999; 2000; 2001; 2002; 2003; 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011).

2 O MARCO CONSTITUCIONAL-LEGAL DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A CF/88 estabelece as bases legais que atualmente regulam o financiamento da educação. De acordo com o seu artigo 212, as principais fontes de recursos que asseguram o financiamento da educação e a manutenção e o desenvolvimento do ensino público provêm de dois tipos de tributos: dos impostos e da contribuição social do salário-educação. Entretanto, desde meados dos anos 1990, algumas alterações constitucionais importantes têm redirecionado e redistribuído os recursos financeiros gerados por aquelas fontes.

No caso dos impostos, que geram o maior volume de recursos para a educação, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados têm de reservar, pelo menos, 25% da sua arrecadação para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. A União, por sua vez, também tem de reservar 18% da sua receita de impostos para esse tipo de despesas.

⁴ A Secretaria Municipal de Educação denomina de “educadores” todos os seus professores e um pequeno número de auxiliares de desenvolvimento infantil que atua nos Centros de Educação Infantil do município.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**. (CF/88, grifo nosso).

Esse dispositivo é conhecido historicamente pelo nome de **vinculação** e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino pela sigla de **MDE**. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, instituída em 1996 (BRASIL, 1996b), reafirmou esses fundamentos legais do financiamento no seu artigo 69 e acrescentou, em torno da vinculação, a expressão “ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas”. Foi a forma de tentar assegurar que os Estados e os Municípios, que estabeleceram percentuais superiores ao mínimo constitucional, não os deixassem de aplicar sob o argumento de já cumprirem a Constituição. A Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, por exemplo, estabeleceram 30% para despesas em MDE.

Além disso, a LDBEN também definiu nos artigos 70 e 71 no que poderiam e no que não poderiam, respectivamente, serem aplicadas as receitas da vinculação consideradas como MDE, apesar de ainda terem ficado abertos alguns ralos por onde escoam preciosos recursos públicos.

No cálculo final da vinculação, deve-se, ainda, levar em conta um mecanismo de transferência constitucional de receita de impostos entre os níveis de governo. A União, por exemplo, transfere parcela da sua arrecadação de impostos para os Municípios, para o DF e para os Estados. Os Estados, por sua vez, também transferem parcela de sua arrecadação de impostos para os seus Municípios (artigos 157 e 158 da CF/88). Essas são as transferências de receita mencionadas no **caput** do artigo 212 transcrito acima. Somente depois disso a vinculação é aplicada sobre os impostos próprios arrecadados e sobre a parcela de impostos transferida. O nível de governo que transfere receita aplica a vinculação somente sobre a parcela restante de impostos em seu cofre, de modo a evitar dupla contabilidade.

Aparentemente, os Municípios seriam os mais beneficiados com os recursos tributários transferidos da União e dos Estados aos seus orçamentos. Porém, no cômputo final, eles contam com algo perto de apenas 17% de tudo o que é arrecadado anualmente; sendo que os Estados permanecem com 28% e a União preserva 55% (AFONSO; MEIRELLES, 2006; EDNIR; BASSI, 2009). Pode-se adiantar que aquele percentual municipal representa um volume de recursos insuficiente diante das enormes demandas sociais que os municípios têm de dar conta desde que se tornaram entes constitucionalmente autônomos em 1988, ao lado dos Estados e da União.

A vinculação vem sendo acompanhada de dispositivos, também previstos constitucionalmente, que orientam a aplicação de parcela importante dos recursos financeiros por um determinado período de tempo (artigo 60, ADCT, CF/88). Na primeira formulação, o Poder Público deveria ter aplicado ou subvinculado durante 10 anos, portanto, de 1989 até 1998, 50% dos recursos da vinculação na universalização do ensino fundamental e na erradicação do analfabetismo. Porém, apesar da importância da vinculação para o financiamento da educação e para a expansão que

vinha ocorrendo na educação pública, esses objetivos não estavam sendo atendidos em sua plenitude, particularmente devido à omissão da União, que não cumpriu sua parte na aplicação dos seus recursos vinculados.

Já em 1996, foram promovidas as primeiras alterações na trajetória de aplicação dos recursos da vinculação que vigoraram entre 1998 e 2006. Nesse ano, a Emenda Constitucional nº 14 (EC14), promulgada em setembro daquele ano, estabeleceu um dispositivo que fez com que os Estados e os Municípios tivessem de destinar pelo menos 60% da vinculação exclusivamente ao ensino fundamental. A EC14 também estabeleceu como objetivos a universalização desse nível de ensino e a valorização do magistério; redefiniu as competências educacionais dos níveis de governo que até então constavam no texto constitucional, atribuindo aos municípios a responsabilidade pelo atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental e aos Estados, pelo ensino fundamental e médio e ao reformular as competências da União. Por fim, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em cada Estado da federação.

O Fundef foi constituído com a função contábil de reter grande parte da receita daqueles 60% da vinculação e redistribuí-las proporcionalmente de acordo com as matrículas no ensino fundamental em cada rede. Desse modo, tornou-se uma fonte importante de receita, ainda que decorrente da própria vinculação. Com esse mecanismo, o Governo Estadual e os Municípios poderiam, por meio da expansão das matrículas de ensino fundamental, recuperar a receita retida e até buscar fonte adicional de recursos. Desde então, cada matrícula passou a corresponder a um valor por aluno/ano. Houve um grande incremento da municipalização do ensino fundamental.

Durante sua vigência, o Fundef tornou mais equitativo o gasto por aluno na rede pública de ensino fundamental, mas isso ocorreu em prejuízo da expansão das outras etapas e modalidades da educação básica, notadamente da educação infantil, a outra etapa sob a responsabilidade dos Municípios. A União teve sua participação no financiamento do ensino fundamental reduzida à complementação financeira dos fundos estaduais que não alcançassem um determinado valor por aluno definido nacionalmente. Mesmo assim, não cumpriu essa função conforme estava previsto na lei regulamentadora do Fundef (BRASIL, 1996c). De novo, deixou evidente o seu descompromisso para com a educação básica.

Findo o prazo de vigência do Fundef, novos mecanismos e dispositivos foram introduzidos no financiamento da educação. Assim, em 2007, entrou em vigor por um período de 14 anos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), introduzido pela Emenda Constitucional nº 53/06 (BRASIL, 2006a), primeiro, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 (BRASIL, 2006b), por sua vez, transformada, depois, na Lei nº 11.494/07 (BRASIL, 2007). O Fundeb, também consistindo em fundos contábeis instalados em todos os Estados, passou a capturar recursos ainda mais vultosos da vinculação dos Municípios e dos Estados. A redistribuição, da mesma forma, vem ocorrendo de acordo com o número de matrículas, sem subvinculações exclusivas a uma ou outra etapa de ensino, mas

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

em diferentes valores por aluno para todas as etapas, modalidades e tipos de atendimento da Educação Básica. A contribuição financeira da União aos fundos estaduais ficou estabelecida na própria lei que regulamentou o Fundeb em valores bem mais substanciais, mas ainda aquém da sua capacidade tributária.

Outra fonte importante de recursos é a contribuição social do Salário-Educação (SE), em vigência desde 1964, pela qual as empresas recolhem um percentual de 2,5% incidente sobre o valor da folha de salários, pago mensalmente junto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Originalmente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após receber os recursos do SE, dividia a arrecadação de cada estado em duas cotas: 1/3 permanecia nos cofres deste órgão como Cota Federal e 2/3 retornavam ao estado de origem da arrecadação como Cota Estadual. As duas cotas do SE eram aplicadas e destinadas ao ensino fundamental.

Em anos recentes, o SE sofreu algumas alterações. Merece destaque a que alterou a sistemática de distribuição dos recursos arrecadados (BRASIL, 2003). Antes de separar as cotas, o FNDE passou a extrair 10% da arrecadação total, o que reforçou a sua capacidade de financiamento de vários programas educacionais federais que gerencia, dividindo os 90% restantes também em duas cotas. A Cota Estadual (2/3) foi transformada em Cota Estadual e Municipal e passou a ser redistribuída conforme a responsabilidade pela oferta da matrícula da educação básica e não mais apenas para o ensino fundamental, beneficiando equitativamente os governos estaduais e municipais em cada Estado. Sob essa sistemática de redistribuição em duas cotas, os governos estaduais e municipais contam, atualmente, com recursos provenientes da repartição da Cota Estadual e Municipal e desenvolvem programas federais financiados com recursos da Cota Federal, como o Programa Nacional de Transporte Escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Programa Nacional do Livro Didático, entre outros.

No contexto paulistano, nos primeiros três anos após a promulgação da CF/88 a Prefeitura cumpriu no financiamento da rede municipal de ensino o percentual mínimo da vinculação então estabelecido constitucionalmente. Depois, a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM/SP), promulgada em 1990, determinou que a Prefeitura deveria aplicar, a partir de 1992, pelo menos 30% da sua receita de impostos e transferências. Essa determinação, e mesmo a constitucional, seria descumprida nos governos de Paulo Maluf e de Celso Pitta, como será visto adiante. Por fim, em 2001, o governo de Marta Suplicy alterou a vinculação municipal. Tal alteração, entretanto, permitiu que parcela dos recursos gerados pudesse ser aplicada em despesas não diretamente relacionadas ao ensino. Explicando melhor. Ainda no primeiro ano do governo Marta Suplicy, a LOM/SP foi alterada e a vinculação foi elevada para 31%, sendo que 25% permaneceram vinculados a despesas em MDE, conforme o mínimo constitucional, e 6% foram flexibilizados ou desvinculados de sua destinação original e realocados para o que passou a ser denominado de Educação Inclusiva.

Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil e inclusiva (LOM/SP, 1990, texto emendado, grifo nosso).

A desvinculação, portanto, isentou a Prefeitura de cumprir aquele adendo da LDBEN, mencionado acima, de aplicação exclusivamente em MDE do percentual superior à vinculação previsto na sua Lei Orgânica. Dessa forma, a Prefeitura passou a realocar essa parte desvinculada ao financiamento de novos programas entendidos como educacionais⁵.

A aplicação dessa nova sistemática encontra-se regulamentada na Lei nº 13.245/01. Essa lei praticamente reproduz os artigos 70 e 71 da LDBN, com o acréscimo de que pode figurar nas despesas de MDE a remuneração dos servidores inativos (aposentados) da educação. Trata-se de uma inclusão controversa, uma vez que os aposentados não participam mais diretamente do processo de ensino-aprendizagem, ou, como estabelece a LDB, os professores aposentados, nessa condição, não contribuem diretamente mais na “consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais”. Isso não quer dizer que seriam prejudicados em sua devida remuneração, apenas que ela deveria provir de outra fonte ou fundo de previdência constituído especificamente para isso. A sua provisão com recursos da vinculação consome parcela importante que poderia ser aplicada em outros gastos diretos. Segundo Oliveira (2001), a permanência desse tipo de despesa entre as de MDE se deve à conivência dos Tribunais de Contas a esse respeito (OLIVEIRA, 2001), órgãos responsáveis pela fiscalização das prestações de contas do Poder Público.

A Lei Municipal também definiu os itens cabíveis na Educação Inclusiva: programas Bolsa Escola e Bolsa Trabalho; telecentros; alimentação escolar; Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA); construção e manutenção dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e atividades culturais e esportivas; entre outros. Nem todos esses programas são voltados aos alunos que frequentam a escola pública municipal ou em torno do processo de ensino-aprendizagem que ocorre na sala de aula. O Quadro 1, elaborado com base na Lei Municipal nº 13.245/01, reúne e confronta os itens de despesas relativos à MDE (artigos 2º e 4º) e aqueles relacionados à Educação Inclusiva (artigo 3º).

Convém ressaltar, sem menosprezo da importância das políticas assistenciais e sociais incluídas na Educação Inclusiva, que a redução do percentual mínimo para MDE significou um retrocesso para a expansão e melhoria do ensino público⁶. Sua aplicação integral poderia resultar em ações mais efetivas de cumprimento dos direitos educacionais da população paulistana, conforme estabelecido na CF/88 (Art. 208).

5 No aodamento de introdução das alterações, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou, no final de dezembro, os textos da Emenda e da Lei nº13.245/01 com erros ortográficos e até na grafia da palavra inclusiva, que ficou grafada “inclusive”. A Lei está disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=27122001L%20132450000>. Acesso em: 19 jan. 2010.

6 Os dados e informações sobre os percentuais de vinculação e sobre as receitas e despesas aplicadas na educação foram extraídos dos Demonstrativos de Recursos Aplicados na Educação, obtidos no Núcleo de Planejamento Central, departamento da Secretaria Municipal de Educação, em exemplares do Diário Oficial do Município de São Paulo, publicados no final de Janeiro e no site da Secretaria Municipal de Planejamento. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 05 dez. 2012.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

Quadro 1 – Relação dos itens de despesas de MDE e de Educação Inclusiva, de acordo com a Lei Municipal nº 13.245/01

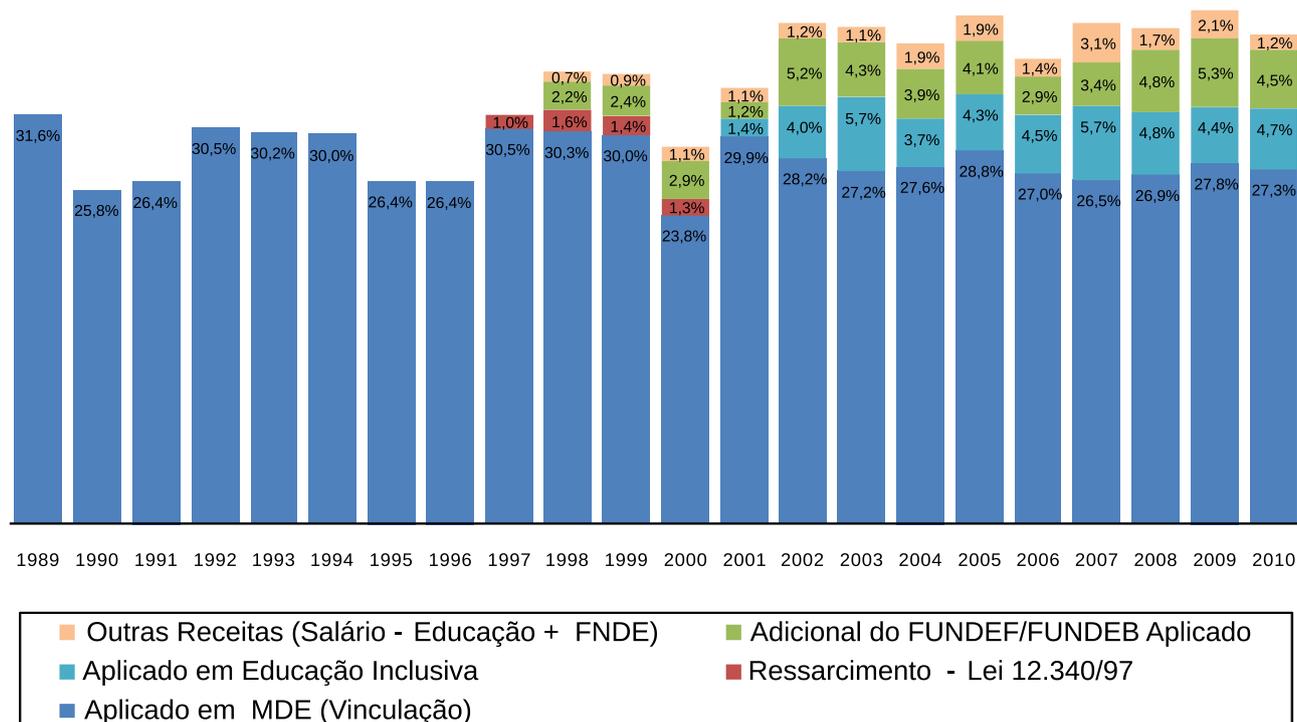
<p>Art. 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à (grifo nosso):</p>	<p>Art. 4º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 2º desta lei, aquelas realizadas com (grifo nosso):</p>	<p>Art. 3º - Serão consideradas como despesas relativas à educação inclusive (sic) para fins do disposto do § 5º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município (grifo nosso):</p>
<p>I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;</p> <p>II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;</p> <p>III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;</p> <p>IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;</p> <p>V - realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;</p> <p>VI - concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento e capacitação do pessoal docente e demais profissionais da educação;</p> <p>VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;</p> <p>VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;</p> <p>IX - proventos pagos aos servidores municipais inativos oriundos do quadro da educação (grifo nosso).</p>	<p>I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;</p> <p>II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;</p> <p>III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;</p> <p>IV - programas suplementares de assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e de assistência social;</p> <p>V - obras de infra-estrutura ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;</p> <p>VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento de ensino.</p>	<p>I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;</p> <p>II - programas de reinserção educacional da criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social;</p> <p>III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;</p> <p>IV - programas voltados para a educação profissionalizante visando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;</p> <p>V - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do município;</p> <p>VI - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;</p> <p>VII - manutenção e criação de centros integrados de educação e cultura, instalação de telecentros para acesso a novas tecnologias de informação e comunicação, em específico, às redes municipais e mundiais de conhecimento; bem como, instalação de bibliotecas públicas infanto-juvenis em apoio à rede municipal de ensino;</p> <p>VIII - provisão de alimentação em creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental e supletivo.</p>

Fonte: SÃO PAULO, Prefeitura Municipal. Lei Municipal nº. 13.245/2001.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

O Gráfico 1 reúne os percentuais anuais aplicados na educação entre 1989 e 2010 e expressa o efeito das medidas e alterações legais nacionais e locais sobre os percentuais de vinculação no financiamento da educação paulistana.

Gráfico 1 – Evolução dos percentuais de vinculação destinados à educação entre 1989 e 2010



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Demonstrativos de Aplicação dos Recursos na Educação de 1989 a 2010.

Conforme já ressaltado, nos três primeiros anos após a promulgação da CF/88, durante a gestão da Prefeita Luiza Erundina (1989-1992), a Prefeitura destinou recursos para despesas de MDE em percentuais próximos ao mínimo constitucional de 25%. A LOM/SP, promulgada em 1990, no âmbito daquela gestão, determinou a elevação do percentual mínimo para 30% da receita local de impostos a partir de 1992. Em 1995 e 1996, porém, o Prefeito Paulo Maluf (1993-1996) descumpriu o percentual mínimo estabelecido na LOM ao aplicar apenas 26,4% da receita de impostos nos dois anos, apesar de superiores ao patamar constitucional. Os valores correspondentes à diferença para a vinculação municipal foram ressarcidos, por determinação legal (PMSP, 1997), durante os quatro anos da gestão Celso Pitta (1997-2000), respectivamente, 1,0%, 1,6%, 1,4% e 1,3%. Nesse governo, contudo, a vinculação voltou a ser descumprida no último ano do mandato, quando o percentual ficou aquém até mesmo do mínimo constitucional (23,8%), e sequer foi ressarcido. O descumprimento da vinculação nessas ocasiões motivou

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de São Paulo (SÃO PAULO, Câmara Municipal, 2001).

A partir de 1998, ainda no governo Pitta, a Prefeitura passou a receber recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Também nesse ano passam a ser registrados nos demonstrativos contábeis as receitas do Salário-Educação, que compreendem tanto os montantes provenientes da Cota Estadual, depois transformada em Cota Estadual e Municipal, bem como os da Cota Federal, repassado para os programas do FNDE executados pela Prefeitura. Alterações na arrecadação e na distribuição do Salário-Educação, promovidas pelo Governo Federal em 2003, proporcionaram a elevação dos recursos carreados aos municípios. A Prefeitura passou então a contar, anualmente, em média, com quase 2% a mais de recursos, 3,1% somente em 2007.

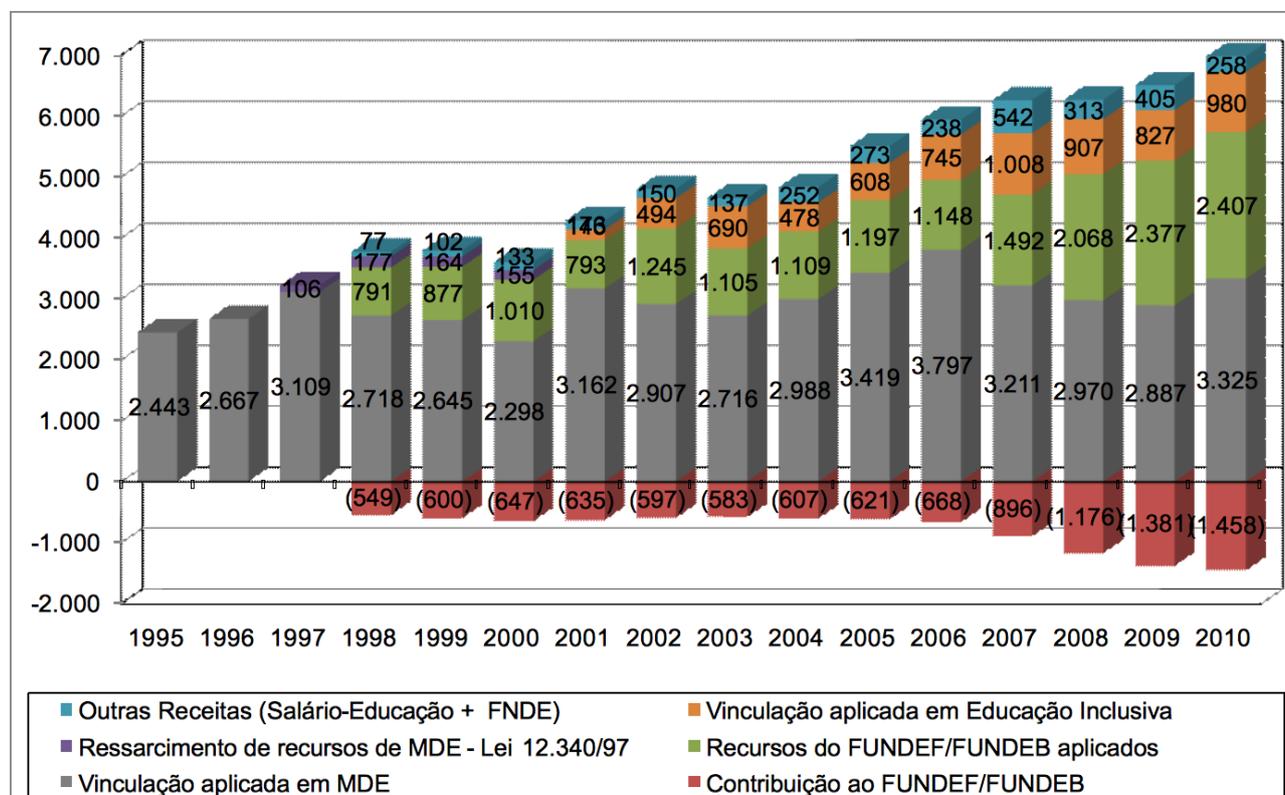
Os fundos contábeis Fundef e, depois, Fundeb, têm beneficiado a Prefeitura com recursos adicionais substanciais aos já gerados pela vinculação. Pode-se notar o paulatino crescimento dessa fonte, ainda que com alguma oscilação, decorrente do grande número de matrículas de Educação Básica na Rede Municipal⁷. Nos três últimos anos da série, por exemplo, o Fundeb assegurou perto de 5% aos percentuais já aplicados.

Em 2001, emergem com significativa importância os percentuais realocados para a Educação Inclusiva, em proporções próximas as dos recursos adicionados pelo Fundef e pelo Fundeb. Além disso, é possível perceber, a partir de 2002, na contraface dos percentuais da Educação Inclusiva, uma tendência de redução da vinculação aplicada em MDE. De 29,9%, em 2001, oscilou e caiu para 26,5%, em 2007, apesar de voltar a crescer nos anos seguintes. Diante disso, pode-se até afirmar que o acréscimo de recursos trazidos pelos fundos contábeis (Fundef/Fundeb), que devem ser obrigatoriamente aplicados em despesas de MDE da Educação Básica, atenuou o impacto redutor da desvinculação levada a efeito pelo Governo Marta Suplicy, mantida inalterada pelos seus sucessores. O recurso que deveria ser aplicado adicionalmente em MDE, de certa forma, compensou a perda que a partir de então foi deslocada para outras finalidades e programas.

O Gráfico 2 mostra o desempenho dos recursos, conforme suas fontes, aplicados no Ensino Municipal entre 1995 e 2010, em valores deflacionados e equiparados ao Real em dezembro de 2010⁸.

⁷ Neste Gráfico 1, estão representados apenas os recursos adicionais do Fundef e do Fundeb, que correspondem à diferença entre a contribuição da Prefeitura e a parcela da receita.

⁸ Os valores foram corrigidos por meio de metodologia de cálculo disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (Calculadora do Cidadão), disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/?CORRECAO>>. Acesso em: dia dez. 2009.

Gráfico 2 – Recursos aplicados na educação básica - 1995 - 2010 (R\$ em milhões dez./10 – INPC/IBGE)

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Demonstrativos de Aplicação dos Recursos na Educação de 1995 a 2010.

A tradução em valores monetários deflacionados no período evidencia a ampliação dos recursos aplicados na educação. Os desempenhos positivos das fontes de receita, do esforço municipal de arrecadação de impostos e da economia, de modo geral, proporcionaram, ao longo do período, a elevação da disponibilidade financeira para a educação, apesar do descumprimento da vinculação em alguns anos e do percentual desvinculado e reorientado para a Educação Inclusiva.

O Fundef e o Fundeb foram os responsáveis pelo principal acréscimo anual de receita a partir de 1998. As receitas dos Fundos, representadas no segundo segmento das colunas, logo acima da base zero, foram sempre superiores às contribuições anuais, localizadas no Gráfico 2 na parte inferior das colunas, na parte inferior da base. Durante o período em que o Fundef esteve em vigência, entre 1998 e 2006, o montante da contribuição pouco se alterou, contudo, a receita foi crescente, reflexo da elevação do número de matrículas de Ensino Fundamental na Rede Municipal. Depois desse período, sob o Fundeb, receita e contribuição passaram a ser crescentes. Esse comportamento se explica porque, nos seus primeiros três anos, a implantação do Fundeb ocorreu de forma progressiva, incorporando em um terço a cada ano as matrículas dos outros níveis e modalidades de educação básica e a receita dos impostos não alcançados pelo Fundef. É possível perceber, em 2010, uma ligeira diminuição dos montantes da contribuição e do acréscimo

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

de receita associados ao Fundo, se comparados aos dos anos da implantação. O crescimento das despesas em educação, em 2010, se deveu, na sua maior parte, à elevação da aplicação de receitas vinculadas à MDE, que acrescentaram cerca de R\$ 440 milhões em relação ao ano anterior, fazendo com que essas passassem de R\$ 2.887 milhões para R\$ 3.325 milhões.

A partir de 2001, também cresceram os recursos aplicados na Educação Inclusiva. As receitas do Salário-Educação, somadas as provenientes das duas Cotas, também tiveram um desempenho positivo no período, apesar de recuarem no último ano.

Na somatória das fontes, tendo em vista apenas os valores aplicados em 2010, a educação contou com algo perto de R\$ 7 bilhões, sendo R\$ 258 milhões do SE, R\$ 980 milhões vinculados à Educação Inclusiva e outros R\$ 5.732 milhões vinculados à MDE. Destes últimos, R\$ 3.325 milhões foram remanescentes da vinculação, uma vez que R\$ 1.458 milhões foram capturados pelo Fundeb na forma de Contribuição. Em contrapartida, a educação municipal contou com uma receita de R\$ 2.407 milhões do Fundeb, o que significou um aporte adicional de mais de R\$ 950 milhões, proporcionado pelo grande número de matrículas.

Convém lembrar que os recursos aplicados na Educação Inclusiva, em particular, originalmente pertenciam ao campo de despesas MDE. Apesar da importância de seus programas que contribuem indiretamente para viabilizar o acesso ao ensino, a Educação Inclusiva consome receitas que poderiam, por exemplo, ter ampliado o atendimento da educação infantil, especialmente em creches. Poderiam também sustentar programas voltados à melhoria da qualidade do ensino público como, por exemplo, a redução do número de turnos diários em direção à expansão efetiva da escola de tempo integral e, desse modo, ampliar o tempo de permanência das crianças nas escolas, entre outras medidas.

Trata-se de uma questão controversa, mas a manutenção deste ordenamento no município contradiz o direito à educação de parte da população, especialmente o das crianças na faixa etária de ingresso na Educação Infantil. Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou, em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 (BRASIL, 2009), que torna obrigatório o ensino às crianças de quatro a cinco anos de idade, a ser cumprida até 2016. É uma oportunidade para a Prefeitura, no momento em que elabora o seu Plano de Educação, revogar a Lei nº 13.245/01 no que se refere à parcela de recursos da vinculação consumida pela Educação Inclusiva, e reorientá-la ao ensino propriamente dito, encontrando outras fontes para o suprimento dos programas ali contemplados. A criação do campo Educação Inclusiva foi a forma encontrada, pelo governo Marta Suplicy, de legalizar e consolidar o não cumprimento da Lei Orgânica Municipal no dispositivo da vinculação, como ocorreu em 1995, 1996 e 2001, durante os seus curtos oito anos de sua vigência.

A propósito, cabe deixar claro que, neste artigo, se entende por despesas realizadas diretamente no ensino todas aquelas voltadas à viabilização do processo de ensino-aprendizagem que ocorrem nas unidades escolares, bem como as de manutenção da burocracia dos órgãos centrais que lhes dão suporte administrativo. Única e especificamente estas deveriam caracterizar as despesas de MDE.

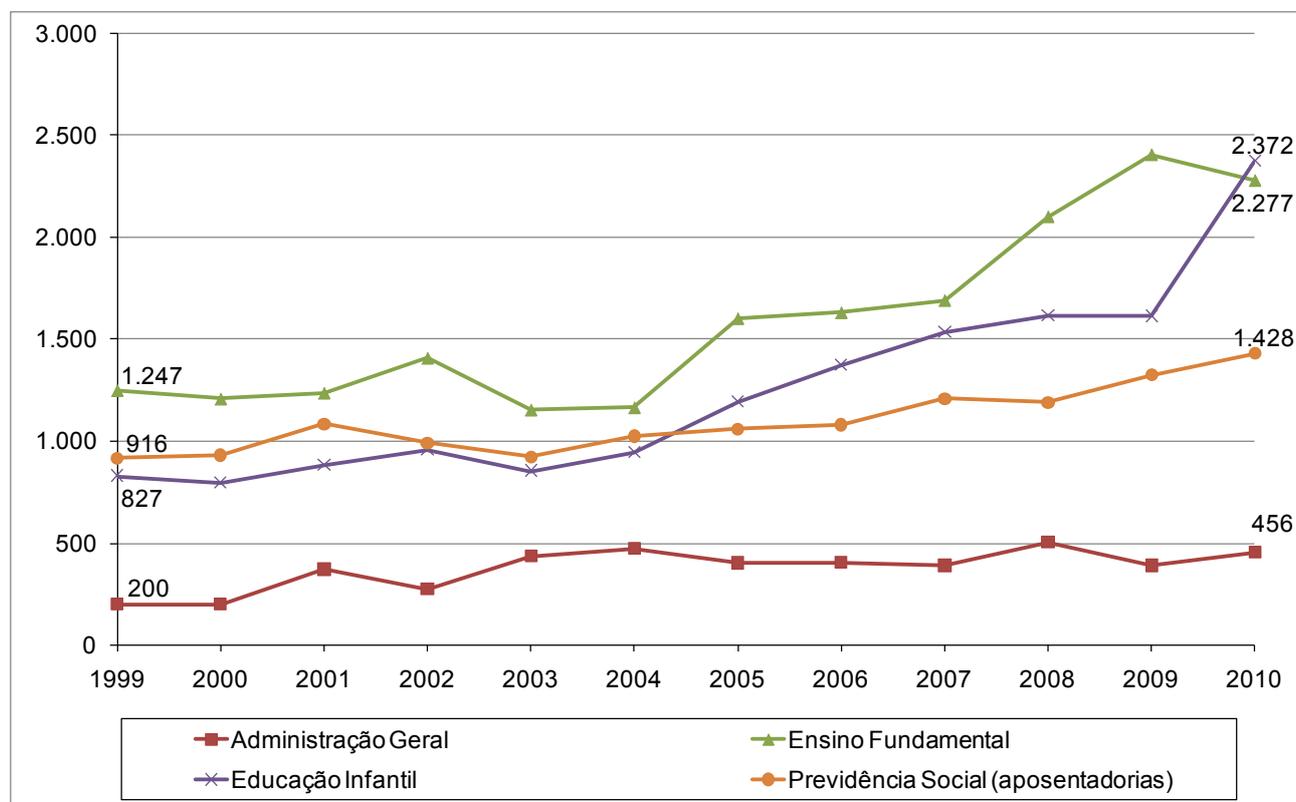
O efeito negativo da desvinculação só não foi maior para a Educação Básica Municipal porque, conforme visto acima, a receita total destinada à educação foi continuamente crescente ao longo do período examinado.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

Proporcionalmente, os gastos com itens de MDE recuaram para 87% dos gastos totais com educação após a desvinculação em benefício dos programas incluídos na Educação Inclusiva.

Vários tipos de despesas compõem esse percentual de gastos com MDE. O desempenho daquelas que ocupam os montantes mais substanciais estão representados no Gráfico 3. As despesas aplicadas em Administração Geral, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Previdência Social, a qual contempla as aposentadorias, representam 90% das despesas realizadas na totalidade do que é registrado como MDE. Em 2010, passaram para 97%. A Educação Infantil que, em 1999, era o terceiro item em volume de dispêndios, cresce continuamente a partir de 2004, a ponto de, no último ano da série histórica, ultrapassar os dispêndios com o Ensino Fundamental. O maior crescimento da Educação Infantil ocorreu em 2010, quando contabilizou R\$ 2.372 milhões, 35% do total realizado em MDE. O Ensino Fundamental, que recuou no último ano, participou com R\$ 2.277 (34%). O valor das aposentadorias, por sua vez, praticamente manteve um crescimento contínuo no período, mas relativamente menos acentuado que os dois itens anteriores, participando com 21% das despesas ao final. As despesas contabilizadas com Administração Geral se aproximaram dos e não ultrapassaram os R\$ 500 milhões também a partir de 2004, significando 7% de MDE.

Gráfico 3 – Principais despesas de ensino realizadas em MDE – 1999 – 2010 (R\$ em milhões de dez./10 (INPC/IBGE))



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos Demonstrativos de Aplicação dos Recursos na Educação de 1999 a 2010.

A inversão dos dispêndios entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental parece refletir a sistemática implantada com o Fundeb que não estabelece nenhum tipo de subvinculação a qualquer nível de ensino, como foi estabelecido pelo Fundef. Permaneceu apenas a determinação de aplicação de 60% da receita do novo Fundo na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica. A elevação dos gastos com Educação Infantil, portanto, parece indicar a disposição da Prefeitura em ampliar o atendimento a esse nível de ensino ainda distante da universalização da pré-escola e de patamares minimamente satisfatórios para as crianças de zero a três anos de idade.

Convém acrescentar que a contabilização das despesas com as aposentadorias não resulta da soma das remunerações dos milhares de aposentados da área. Ou seja, a Prefeitura calcula a participação relativa da folha de pagamentos dos funcionários ativos do magistério no total da folha de pagamentos dos funcionários ativos da Prefeitura – estimada em 54,75%, em 2009, e em 56,96%, em 2010 –, e aplica o percentual resultante sobre o valor total das aposentadorias. O valor resultante é, então, contabilizado na composição das despesas de MDE como Previdência Social⁹.

3 CONCLUSÃO

Algumas conclusões emergem desta análise do financiamento da educação na Prefeitura da Cidade de São Paulo. Uma das principais constatações é que a educação municipal contou com recursos financeiros crescentes ao longo do período. O Fundef e depois o Fundeb foram fontes destacadas de crescimento entre as receitas, asseguradas pela magnitude da rede municipal de ensino, já que essas receitas vinculam-se ao número de matrículas. Também as receitas do Salário-Educação, dos programas do FNDE e do próprio desempenho de arrecadação de impostos da Prefeitura, sobre a qual incide a vinculação, geraram recursos substanciais. O município de São Paulo aplicou, em 2010, nada mais nada menos que R\$ 7 bilhões na sua rede de ensino. Tendo em vista que o INEP identificou 856.210 matrículas na educação básica municipal, por meio do Censo Escolar desse ano¹⁰, o gasto anual médio por aluno alcançou a cifra de R\$ 8.140, muito superior ao Investimento Público Direto por Estudante de R\$ 3.580, estimado pelo próprio INEP¹¹.

Mudanças na Lei Orgânica, contudo, acabaram por reduzir o possível efeito que o crescimento das receitas poderia trazer ao ensino municipal. A desvinculação de receitas da vinculação municipal, a partir de 2001, passou a financiar programas não intrinsecamente associados ao ensino, no que foi denominado de Educação Inclusiva. Sem desmerecer os importantes programas sociais e assistenciais nela incluídos, o fato é que recursos que deveriam ampliar

9 Ver o Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação, código 09, especificação Previdência Social. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/orcamento_2010/2010_final_detalhamento25_educacao.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2011.

10 Censo Escolar. Consulta à matrícula. Disponível em <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

11 Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/estatisticas-gastoseducao-despesas_publicas-p.a._precos.htm>. Acesso em: 24 jun. 2013.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

e melhorar o atendimento escolar à população paulistana foram desvinculados da aplicação obrigatória mínima em despesas de MDE e realocados para outras finalidades.

A elaboração de um Plano de Educação traz a oportunidade para que a Prefeitura de São Paulo revogue a Lei Municipal em vigor que desvincula recursos hoje aplicados em finalidades e programas certamente importantes, mas não ligados diretamente ao processo de ensino realizado nas unidades escolares.

Afora o substancial efeito redutor da norma municipal em vigor, permanecem também entre as despesas de MDE itens que não contribuem diretamente para o processo de ensino-aprendizagem. É o caso da remuneração das aposentadorias. A retirada deste tipo de despesas da contabilidade de MDE e sua adequação em fundo próprio municipal específico poderia significar a liberalização de perto de 21% dos dispêndios atuais.

O processo de discussão e implementação de um Plano de Educação da Cidade de São Paulo é uma ótima oportunidade para por em questão essa configuração do financiamento da Rede Municipal de Ensino. No mesmo contexto, a Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010) deliberou propostas em seu Documento Final¹² que apontam para a elevação dos níveis de gastos com o ensino público e com MDE. Tal proposta é justificada porque a educação brasileira ainda está distante da democratização do acesso e do saber, bem como, de uma qualidade minimamente aceitáveis. Se nos ativermos apenas aos dados sobre acesso e escolarização, estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com base na PNAD de 2009, mostra que a taxa de analfabetismo encontra-se em 9,7% da população com mais de 15 anos, somando cerca de 14 milhões de brasileiros nessa situação; que apenas 18,4% das crianças de zero a três anos são atendidas em creches; que 15% dos jovens de 15 a 17 anos não estão frequentando escola e, entre aqueles que frequentam, apenas 50,9% estão no Ensino Médio; e que 30,3% dos jovens de 18 a 24 frequentam a escola, mas somente 14,4% estão cursando o Ensino Superior.

Além disso, a obrigatoriedade do ensino, no âmbito das competências dos Municípios, acaba de ser estendida para as crianças na faixa etária dos quatro e cinco anos de idade e deve ser implementada até 2016. Portanto, são números e medidas que apontam para a necessidade de mais recursos financeiros para a educação. No caso da Prefeitura do Município de São Paulo, a maior disponibilidade poderá advir da revisão de medidas que atualmente diminuem o potencial dos gastos especificamente com o ensino.

Ao lado da disponibilização de mais recursos para o ensino, a construção de um Plano de Educação traz a oportunidade de também discutir e avaliar a qualidade e a efetividade do gasto público atualmente realizado.

Enfim, as discussões em torno dos recursos aplicados no financiamento da educação pública, no bojo do Plano Municipal de Educação na Cidade de São Paulo, propiciam a oportunidade de tornar a educação uma política de Estado de longo prazo e não apenas uma prioridade de governo restrita a alguns anos e sujeita à vontade e à conveniência política de qualquer um de seus governante.

12 Ver página da CONAE 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2011.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R.; MEIRELLES, B. B. **Carga Tributária Global no Brasil, 2000/2005**: cálculos revisitados. Campinas: Unicamp, 2006. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/d.php?f=10>>. Acesso em: 21 fev. 2011.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, 1996a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Lei nº 9.424**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, [...] e dá outras providências, 1996c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424.htm>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Lei nº 10.832**, de 29 de dezembro de 2003. Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.832.htm>. Acesso em: 17 fev. 2011.

_____. **Emenda Constitucional nº 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2006a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/emenfundeb1.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Medida Provisória nº 339**, de 29 de dezembro de 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. 2006b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Mpv/339.htm>. Acesso: 07 fev. 2010

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

_____. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB [...]; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/_leis2007.htm>. Acesso em: 19 jul. 2007.

_____. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 07 fev. 2010.

EDNIR, M.; BASSI, M. E. **Bicho de Sete Cabeças**. São Paulo: Peirópolis; Ação Educativa, 2009.

OLIVEIRA, R. de. O Financiamento da Educação. In: OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. **Gestão, Financiamento e Direito à Educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

SÃO PAULO. Câmara Municipal. Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de irregularidades [...] e de não aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos [...], no período de 1995 a 2000, conforme art. 208 da Lei Orgânica. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, v. 46, n. 184, p. 305, set. 2001. Disponível em: <http://www1.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/cpi-educacao.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2011.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. **Lei Orgânica do Município de São Paulo**. Disponível em: <http://www.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/lom_05.pdf>. Acesso: 19 nov. 2007.

_____. **Lei Municipal nº 12.340**, de 27 de maio de 1997. Dispõe sobre a aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=L&n=12340&a=&s=&var=0>. Acesso em: 04 fev 2010.

_____. **Lei Municipal nº. 13.245**, 26 de dezembro de 2001. Define as despesas que poderão ser consideradas no computo do percentual das receitas destinado a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da lei orgânica do município de São Paulo. (PL 548/01). Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/pesqnumero.asp?t=L&n=13245&a=&s=&var=0>. Acesso em: 19 jul. 2007.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação** - 1989. São Paulo: SME, 1990. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1990**. São Paulo: SME, 1991. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1991**. São Paulo: SME, 1992. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1992**. São Paulo: SME, 1993. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1993**. São Paulo: SME, 1994. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1994**. São Paulo: SME, 1995. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1995**. São Paulo: SME, 1996. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1996**. São Paulo: SME, 1997. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1997**. São Paulo: SME, 1998. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1998**. São Paulo: SME, 1999. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 1999**. São Paulo: SME, 2000. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2000**. São Paulo: SME, 2001. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2001**. São Paulo: SME, 2002. Mimeo.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2002**. São Paulo: SME, 2003. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2003**. São Paulo: SME, 2004. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

Os Recursos Financeiros Aplicados na Educação Básica da Rede de Ensino da Prefeitura da Cidade de São Paulo: subsídios para a construção de um plano de educação

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2004.** São Paulo: SME, 2005. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2005.** São Paulo: SME, 2006. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2006.** São Paulo: SME, 2007. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2007.** São Paulo: SME, 2008. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2008.** São Paulo: SME, 2009. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2009.** São Paulo: SME, 2010. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

_____. **Demonstrativo dos Recursos Aplicados na Educação - 2010.** São Paulo: SME, 2011. Disponível em: <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/orc_homenew.php>. Acesso em: 14 fev. 2011.

Artigo recebido em 20/11/2012 | Revisão recebida em 06/06/2013 | Aprovado em 10/06/2013 | Publicado em 04/07/2013

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>